

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 007/2020/MP/1ª PJB/2ª PJB/3ª PJB

(ref: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000833-083/2020)

URGENTE – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seus Promotores de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 127, *caput*, e nos incisos II e III do artigo 129, ambos da Constituição Federal, e ainda nos arts. 52 e 53, da Resolução nº 007/2019 – CPJ/MPPA e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, *caput*, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Resolução 164/20187-CNMP em seu artigo 3º § 2º estabelece que em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito aos

poderes estaduais e/ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que prevê a Lei de Execuções Criminais (Lei nº 7.210/1984), que o dever de assistência à saúde é dever do Estado (artigo 10, *caput* e artigo 11, inciso II). E aprofunda, dispondo que a assistência à saúde do preso é também preventiva (artigo 14, *caput*). E conclui a LEP dispondo que a assistência à saúde é direito do preso (artigo 41, inciso VII).

CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06/2020, promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 (DOU-extra 20/03/2020)¹, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO que a superlotação carcerária potencializa o risco de transmissibilidade em estabelecimentos prisionais, notadamente em razão

¹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm, acesso em 25/05/2020

da aglomeração de pessoas, da dificuldade de isolamento de indivíduos sintomáticos e da falta de produtos de higiene pessoal;

CONSIDERANDO que a população carcerária é comumente afetada por doenças infecciosas, tendo enfrentado casos de tuberculose, HIV, Sífilis, Hepatite e outras doenças transmissíveis, além de apresentar um alto número de pessoas com baixa imunidade, doenças respiratórias e crônicas, encaixando-se assim no grupo de risco;

CONSIDERANDO a carência de insumos e de profissionais de saúde nas unidades prisionais, cuja composição não condiz com o preconizado pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), bem como, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde externos, tendo em vista o reduzido número de viaturas e de profissionais que assegurem o deslocamento;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala no sistema prisional produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade, bem como dos agentes públicos e demais pessoas que atuam nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde da população carcerária durante a pandemia de coronavírus (covid-19) e evitar que prisões se tornem epicentros de disseminação da doença para toda a população;

CONSIDERANDO ser também de conhecimento público que o Pará é um dos Estados mais afetados pela COVID-19, com altíssima taxa de contaminação e óbitos, havendo **27.366 casos confirmados** de contaminação e **2.431 óbitos** confirmados até às 19h39 do dia **25/05/2020**, conforme disponibilizado no portal de transparência do Governo do Estado, sendo também um dos Estados com as maiores taxas de subnotificação e por essa razão, e pelo

fato de ter uma rede pública de saúde em situação precária, já se encontra em colapso de saúde e funerário²;

CONSIDERANDO que a população da ilha do arquipélago do Marajó depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) e que este mostra-se fragilizado diante da grande demanda por leitos.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. ao Comandante do **BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE BREVES/PA** que:

a) Requeira, junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, a limpeza rotineira e constante de viaturas, seguindo os parâmetros de higienização dos protocolos da OMS;

2. aos Excelentíssimos **DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL** lotados em Breves/PA ou ainda, respondendo em situação de plantão:

a) Requeira, junto à Vigilância Sanitária do Município, a limpeza rotineira e constante de viaturas, seguindo os parâmetros de higienização dos protocolos da OMS;

b) Promova higienização das celas de custódia e das dependências das Delegacias de Polícia e áreas comuns, seguindo os parâmetros de higienização dos protocolos da OMS, de modo a evitar a propagação da COVID-19;

c) Instalar pontos de higienização nas celas de custódia, fixando nas paredes as orientações e cartazes disponibilizados pela OMS;

d) Proceder a orientação dos detentos custodiados, informando-os da necessidade de higienização das mãos e do distanciamento

²Disponível em: <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>, acesso em 25/05/2020.

uns entre os outros, para evitar a contaminação e propagação do vírus;

- e) Em caso de custodiados apresentarem os sintomas ou comporem o grupo de risco da COVID-19 no período em que permanecerem nas dependências e sob a responsabilidade da autoridade policial, devem comunicar no Auto de Prisão em Flagrante ao Juízo, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB - Subsecção Breves/PA, ao Diretor do Presídio de Breves, à Secretaria de Saúde Municipal;

3. ao **DIRETOR DO PRESÍDIO DE BREVES/PA** que:

- a) Requeira, junto à Vigilância Sanitária do Município, a limpeza rotineira, reforçada e constante de viaturas utilizadas na transferência e locomoção de presos e servidores, assim como das celas e áreas comuns, seguindo os parâmetros de higienização dos protocolos da OMS, bem como as orientações da SEAP/PA e da Portaria Interministerial n.º 07 de março de 2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- b) Proceder a orientação dos custodiados, informando-os da necessidade de higienização das mãos e do distanciamento uns entre os outros, para evitar a contaminação e propagação do vírus;
- c) Fixe, em frente as pias das celas, cartazes informativos disponibilizados pela OMS, os quais demonstram a correta higienização das celas;
- d) Organize, de maneira escalonada, seguindo as orientações de higienização das mãos e do distanciamento de no mínimo um metro, do banho de sol dos internos, a fim de evitar a contaminação e propagação do vírus, bem como manter a saúde destes;

- e) Em caso de custodiados apresentarem os sintomas da COVID-19, no período em que permanecerem nas dependências do Presídio, deve-se comunicar imediatamente ao Juízo, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB- Subseção Breves/PA e a Secretaria de Saúde do Município, levando imediatamente o custodiado para atendimento na rede médico-hospitalar municipal e verificar se os demais ocupantes da cela estão apresentando os mesmos sintomas;
- f) Com relação aos custodiados que integram o grupo de risco da COVID-19, deve-se requerer junto à Secretaria de Saúde do Município e a Vigilância Sanitária a vacinação da gripe com prioridade, bem como prestar assistência médica e mantê-los separados dos demais custodiados em celas apropriadas. Não suficiente, se atentar e realizar as demais vacinas pertinentes ao calendário anual de forma rigorosa;
- g) Orientar os médicos, dentistas e enfermeiros que prestam serviços junto ao Presídio de Breves/PA para que envidem esforços e observem diariamente a saúde dos detentos com o escopo de verificar se apresenta quadro relacionado ao COVID-19;
- h) Durante a chegada de novos custodiados ao presídio seguir atentamente as orientações elencadas no protocolo da SEAP/PA para a pandemia, bem como Portaria Interministerial n.º 07 de 07 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, separando de forma rigorosa os detentos provenientes de prisão em flagrante e transferências que cheguem em celas diferente daquela dos demais, obedecendo o período de isolamento de 14 dias;
- i) Providenciar alimentação de qualidade e balanceada, com o intuito de manter os custodiados com saúde e suas imunidades altas, de modo a evitarem de contraírem o COVID-19;

- j) Orientar aos advogados, através de quadro ilustrativo e informativo afixado em local visível, com instruções de prevenção de contaminação e disseminação da COVID-19, no momento em que ingressarem nas instalações do sistema prisional e conversarem com seus clientes, por meio do parlatório, de modo que reforcem as normas de higiene e prevenção a pandemia;
- k) Alertar para o uso de máscaras, álcool gel e higienização com água e sabão de servidores, terceirizados, custodiados e advogados que frequentarem o ambiente neste período;
- l) Encaminhar **relatório detalhado** e **quinzenal** a este órgão ministerial da situação do Presídio de Breves/PA, informando as condições do local, as providências realizadas e a saúde física e mental dos presos;

4. aos integrantes da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** que:

- a) Auxiliem na higienização de celas e viaturas, nas Delegacias de Polícia e no Presídio de Breves/PA;
- b) Orientem os profissionais ora mencionados para que realizem a instrução e direcionamentos dos custodiados, de modo a promover com mais eficácia o combate e a expansão da pandemia do COVID-19 no Município de Breves/PA, evitando que atinja os presos recolhidos no Presídio de Breves/PA;

Solicita-se que o apoio administrativo remeta e encaminhe cópia da presente recomendação aos interessados abaixo discriminados, por meio eletrônico, com pedido de confirmação do recebimento.

Interessados a serem feitas cópias da presente Recomendação:

Ao Ilustríssimo Senhor **Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Breves;**

Aos Excelentíssimos **Delegados (as) lotados (as) no Município de Breves**, devendo o fazer na pessoa do Diretor da Seccional de Polícia Civil de Breves;

Ao **Diretor da Vigilância Sanitária do Município de Breves**;

Ao **Diretor do Presídio de Breves**

Ao Excelentíssimo (a) Presidente da Subsecção da OAB do Município de Breves;

A(o) Excelentíssimo(a) **Defensor(a) Pública-Coordenador(a) do Polo Marajó** - Município de Breves;

Encaminhe-se excerto para publicação no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se via GEDOC para os órgãos de controle administrativo do Ministério Público.

Após, envie-se cópia ao setor de comunicação do Ministério Público para a divulgação no site da instituição.

Cumpra-se.

Breves/PA, 25 de maio de 2020.

VANESSA GALVÃO HERCULANO

Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo da PJ de Breves

JOÃO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR

Promotor de Justiça Titular do 2º Cargo da PJ de Breves.

SULDBLANO OLIVEIRA GOMES

Promotor de Justiça Titular de Oeiras do Pará
Respondendo pela 3º PJ de Breves